

6110

leitor



DESARQUIVADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. PAULO PAIM)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a ação da União no incentivo à pesquisa de doenças etno-raciais e a programas de educação e saúde a elas relativos.

apensar ao 3021/00?

DESPACHO: 25/11/97 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

3910 DE 1997 Nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.910, DE 1997
(DO SR. PAULO PAIM)



Dispõe sobre a ação da União no incentivo à pesquisa de doenças etno-raciais e a programas de educação e saúde a elas relativos.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões Art. 24, II
Segurança Social e Família
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)
Em 25/11/97 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3910, DE 1997
(Do Sr. PAULO PAIM)

Dispõe sobre a ação da União no incentivo à pesquisa de doenças etno-raciais e a programas de educação e saúde a elas relativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A União incentivará a pesquisa de doenças etno-raciais que acometem a população brasileira afrodescendente, bem como desenvolverá programas de educação e saúde que promovam a sua prevenção e adequado tratamento.

Art.2º As doenças etno-raciais e os programas mencionados no art. 1º serão definidos em regulamento.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Recentes pesquisas têm demonstrado a incidência de doenças típicas sobre a população brasileira afrodescendente, cuja prevenção e tratamento são praticamente inexistentes no sistema de saúde. A própria natureza de tais



doenças é muito pouco conhecida, deixando ao desamparo significativa parcela de cidadãos brasileiros.

As conclusões de recente Seminário, realizado, no corrente ano, pelo próprio Ministério da área sobre a saúde da população negra, são extremamente contundentes nesse sentido, instando a tomada de providências urgentes que preencham tal lacuna e promovam o justo atendimento das diferentes necessidades dentro dos campos médico-científico, educacional, social e de desenvolvimento de programas de saúde.

O propósito do presente projeto de lei é assegurar o compromisso de ação da União nesta grave questão, o que constitui verdadeiro imperativo de justiça social e cidadania.

Estou convencido de que o mérito da população há de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de 11 de 1997.


Deputado PAULO PAIM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.910/97

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30 de março de 1998, por cinco sessões. Esgotado o prazo não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 1998.


Jorge Henrique Cartaxo
Secretário

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O nobre Deputado PAULO PAIM formulou, em 10 de fevereiro do corrente ano, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único do Regimento Interno.

No tocante à matéria, defiro, presentes os requisitos constantes do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL 1.009/88; PL 3.535/89; PL 3.814/89; PL 4.101/89; PL 4.676/90; PL 5.237/90; PL 5.919/90; PL 5.948/90; PL 5958/90; PL 505/91; PL 660/91; PL 984/91; PL 2.704/92; PL 2.878/92; PL 3.406/92; PL 3.814/93; PL 4.565/94; PL 4.567/94; PL 4.573/94; PL 4.585/94; PL 4.594/94; PL 4.653/94; PL 4.710/94; PL 4.853/94; PL 2/95; PL 124/95; PL 139/95; PL 380/95; PL 403/95; PL 552/95; PL 661/95; PL 671/95; PL 759/95; PL 853/95; PL 871/95; PL 1.032/95; PL 1.239/95; PL 1.361/95; PL 367/95; PL 1.847/96; PL 1.959/96; PL 2.256/96; PL 2.286/96; PL 2.287/96; PL 2.320/96; PL 2.334/96; PRC 109/96; PDC 380/97; PDC 385/97; PEC 529/97; PL 3.658/97; PL 3.718/97; PL 3.724/97; PL 3.725/97; PL 3.794/97; PRC 118/97; PRC 123/97; PRC 135/97; PEC 540/97; PL 2.708/97; PL 2.713/97; PL 2.746/97; PL 2.864/97; PL 3.129/97; PL 3.333/97; PL 3.334/97; PL 3.407/97; PL 3.413/97; PL 3.474/97; PL 3.475/97; PL 3.657/97; PRC 140/97; PRC 156/97; PL 4.043/97; PL 4.042/97; PL 4.041/97; PL 4.040/97; PL 4.039/97; PL 4.038/97; PL 4.037/97; PL 3.798/97; PL 3.868/97; PL 3.875/97; PL 3.910/97; PL 3.921/97; PL 4.024/97; PL 4.025/97; PL 4.026/97; PL 4.027/97; PL 4.028/97; PL 4.029/97; PL 4.030/97; PL 4.031/97; PL 4.032/97; PL 4.033/97; PL 4.034/97; PL 4.035/97; PL 4.036/97; PL 4.178/98; PL 4.179/98; PL 4.322/98; PL 4.361/98; PL 4.370/98; PL 4.420/98; PL 4.507/98; PL 4.603/98; PL 4.644/98; PL 4.645/98; PL 4.652/98; PL 4.697/98; PL 4.699/98; PL 4.700/98; PL 4.701/98; PL 4.713/98; PL 4.714/98; PL 4.755/98; PL 4.829/98; PL 4.833/98; e PL 4.639/98. Indefiro quanto às demais proposições, em virtude de não restarem presentes os requisitos do art. 105, do RICD. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.


MICHEL TEMER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.910/97**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 20 de abril de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3910, DE 1997
(Do Sr. Paulo Paim)

Dispõe sobre a ação da união no incentivo à pesquisa de doenças etno-raciais e a programas de educação e saúde a elas relativos.

Autor: Deputado Paulo Paim

Relator: Deputado Eduardo Barbosa

I – RELATÓRIO

A iniciativa do ilustre deputado Paulo Paim pretende fazer com que a União incentive a pesquisa de doenças de natureza etnoraciais que acometem especialmente a população afrodescendente.

Remete a normatização e regulamentação das ações correspondentes ao Executivo.

Na justificção, o Sr. Deputado se refere a Seminário realizado pelo Ministério da Saúde, com conclusões contundentes sobre a matéria e eu urgem adoção de medidas importantes e justas para o atendimento das necessidades nos campos médico-científico, educacional, social e desenvolvimento dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

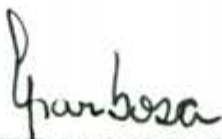
programas de saúde. Reitera também que a iniciativa vem ao encontro de assegurar cidadania e perspectiva de justiça social.

Somos, portanto, favoráveis no mérito, assim como nada encontramos que possa comprometer sua forma ou juridicidade.

II – VOTO DO RELATOR

Dada a análise, somos favoráveis à aprovação do projeto em epígrafe, sem modificações.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2000.


Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.910, DE 1997

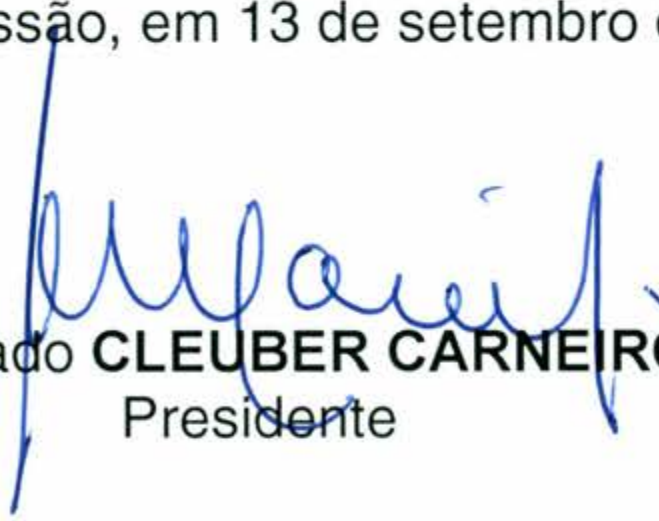
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.910, de 1997, nos termos do parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Celso Giglio - Vice-Presidente; Affonso Camargo, Almerinda de Carvalho, Antonio Palocci, Armando Abilio, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Djalma Paes, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Feu Rosa, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, João Fassarella, Laura Carneiro, Lavoisier Maia, Pedro Eugênio, Rafael Guerra, Ronaldo Caiado, Saraiva Felipe, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2000.


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 3.910-A, DE 1997**
(DO SR. PAULO PAIM)

Dispõe sobre a ação da União no incentivo à pesquisa de doenças etno-raciais e a programas de educação e saúde a elas relativos; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO BARBOSA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 16/12/97*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.910-A, DE 1997 (DO SR. PAULO PAIM)

Dispõe sobre a ação da União no incentivo à pesquisa de doenças etno-raciais e a programas de educação e saúde a elas relativos.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

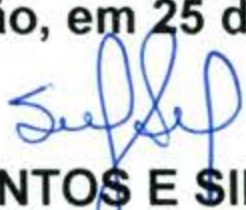
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.910-A/97

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000


SUELY SANTOS E SILVA MATINS
Secretária Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 6 / 10 / 2000

Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 217/2000-P

Brasília, 13 de setembro de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.910/97.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Atenciosamente,


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 76
Caixa: 193
PL N° 3910/1997
12

SECRETARIA - GERAL P	
Ass: CCR	n.º 3309/1001
Data: 6/10/00	Hora: 18:00
Ass: [Signature]	Ponto: 2566

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.910, de 1997

(DO SR. PAULO PAIM)

Dispõe sobre a ação da União no incentivo à pesquisa de doenças etno-raciais e a programas de educação e saúde a elas relativos.

DESPACHO: 25/11/1997 - CSSF - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II

ORDINÁRIA

06/01/1998 - À publicação

10/03/1998 - À CSSF

10/03/1998 - Entrada na Comissão

27/03/1998 - Distribuído ao Relator, Deputado Euler Ribeiro - Prazo para recebimento de Emendas a partir de 30/03/98

07/04/1998 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto

17/11/1998 - Parecer favorável do Relator, Dep. Euler Ribeiro

22/01/1999 - Parecer favorável do relator

26/01/1999 - Encaminhado à CCp - art. 105 do RI

04/02/1999 - Ao Arquivo - Guia 116/99. Projetos original e de tramitação.

11/02/1999 - Deferido Requerimento do autor solicitando o desarquivamento deste.

17/03/1999 - Ao Arquivo o Memo. 57/99 solicitando a devolução deste.

08/04/1999 - À CSSF

19/04/1999 - Distribuído ao Relator, Deputado Eduardo Barbosa

20/04/1999 - Início do prazo para recebimento de emendas ao Projeto

28/04/1999 - Findo o prazo não foram recebidas emendas ao Projeto

29/04/1999 - Encaminhado ao Relator, Deputado Eduardo Barbosa

15/10/2000 - Devolução da Proposição com parecer: favorável

13/09/2000 - A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.910, de 1997, nos termos do parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

14/09/2000 - DCD - LETRA A

14/09/2000 - Encaminhado à CCJR

14/09/2000 - Saída da Comissão

05/10/2000 - LETRA A - parecer da CSSF - PUBLICAÇÃO PARCIAL.

06

27 03 1998 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
RELATOR DEP EULER RIBEIRO.

30 03 1998 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

07 04 1998 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

02 02 1999 - MESA (MESA)
ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0150 COL 01.

11 02 1999 - MESA (MESA)
DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARÁGRAFO UNICO DO RI.

19 04 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
RELATOR DEP EDUARDO BARBOSA.

20 04 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

28 04 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.





documento 1 de 1

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 03910 de 1997**Autor(es):**

PAULO PAIM (PT - RS) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A AÇÃO DA UNIÃO NO INCENTIVO A PESQUISA DE DOENÇAS ETNO-RACIAIS E A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE A ELAS RELATIVOS.

Explicação da Ementa:

ABRANGENDO A POPULAÇÃO BRASILEIRA AFRODESCENDENTE).

Indexação:

COMPETENCIA, UNIÃO FEDERAL, INCENTIVO, ESTUDO, PESQUISA CIENTIFICA, PROGRAMA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, PREVENÇÃO, TRATAMENTO MEDICO, DOENÇA, BRASILEIROS, DESCENDENTE, GRUPO ETNICO, RAÇA, NEGRO, ORIGEM, PAIS ESTRANGEIRO, AFRICA.

Poder Conclusivo : SIM**Despacho Atual:**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)**Última Ação:****TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES**
15 08 2000 - CSSF - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP EDUARDO BARBOSA.**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

Tramitação:**25 11 1997 - PLENÁRIO (PLEN)**
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP PAULO PAIM.**06 01 1998 - MESA (MESA)**
DESPACHO INICIAL A CSSF E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).**06 01 1998 - PLENÁRIO (PLEN)**
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCD 16 12 97 PAG 41961 COL 02.**10 03 1998 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
ENCAMINHADO A CSSF.